



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI L 28 /2019

**Autoria: Mesa Diretora**

**Súmula: Dispõe sobre a instituição do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Arapongas e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Arapongas, o benefício de Auxílio Alimentação, na forma definida e estabelecida na presente lei.

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação compreenderá o pagamento de parcela indenizatória a todos os servidores ativos do Poder Legislativo municipal, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, ou nos afastamentos ou licenças consideradas de efetivo exercício.

**Art. 3º.** O Auxílio Alimentação será concedido por dia útil trabalhado, independentemente da jornada de trabalho, em pecúnia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada beneficiado.

§ 1º. O valor que alude o *caput* será atualizado na mesma data e de acordo com os mesmos índices da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O Auxílio Alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração mensal.

**Art. 4º.** O valor referente à concessão do Auxílio Alimentação não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirá contribuição fiscal ou previdenciária.

**Art. 5º.** O pagamento indevido do Auxílio Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subseqüente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

**Art. 6º.** Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

**Art. 7º.** Os recursos para a implementação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do poder legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente

**Levi Aparecido Xavier**  
2º Secretário

**Miguel Messias Gomes**  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei L nº /2019, que “Dispõe sobre a instituição do vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Arapongas e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

Trata-se de política de valorização e retribuição aos servidores defendida por esta Mesa Diretora.

O auxílio será concedido mensalmente, a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis, sendo concedido sem distinção de valores a todos servidores públicos efetivos e comissionados ocupantes de cargos do Poder Legislativo, cujo recurso encontra-se assegurado na Lei Orçamentária em vigor.

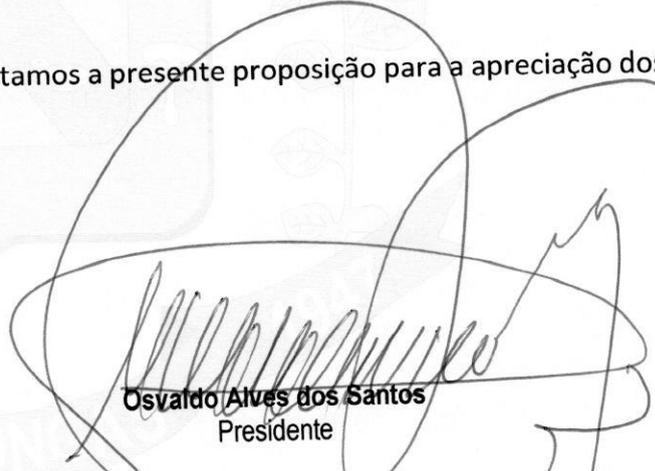
Assim, uma vez pautado em Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, resta evidente a possibilidade de o Poder Legislativo disciplinar a concessão de vale-alimentação aos seus servidores.

Inclui-se, ainda, em conformidade com o que dispõe o Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Pelo exposto é que apresentamos a presente proposição para a apreciação dos nobres pares.

  
**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário

  
**Levi Aparecido Xavier**  
2º Secretário

  
**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente

  
**Miguel Messias Gomes**  
Vice-Presidente